



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 19 de Junho de 2008

Número 117

## ÍNDICE

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2008:

Aprova a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Penedono 3522

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2008:

Ratifica a suspensão parcial do Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça pelo prazo de dois anos. . . . . 3523

### Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 437/2008:

Exclui da zona de caça municipal do concelho de Castelo de Vide vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Maria da Devesa, município de Castelo de Vide (processo n.º 4572-DGRF) . . . . . 3524

#### Portaria n.º 438/2008:

Anexa à zona de caça associativa do Talurdo vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Marcos da Serra, município de Silves (processo n.º 4211-DGRF) . . . . . 3525

#### Portaria n.º 439/2008:

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal de Castro Vicente, Porrais e Vilar Seco, bem como a transferência de gestão, englobando vários terrenos cinegéticos sítos na freguesia de Castro Vicente, município de Mogadouro, e anexa à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Castro Vicente, município de Mogadouro (processo n.º 3142-DGRF) . . . . . 3525

#### Portaria n.º 440/2008:

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal da freguesia de Carregueiros, bem como a transferência de gestão, englobando os terrenos cinegéticos sítos na freguesia de Carregueiros, município de Tomar (processo n.º 3233-DGRF) . . . . . 3526

#### Portaria n.º 441/2008:

Integra na zona de caça municipal de Enxerim os terrenos cinegéticos sítos na freguesia e município de Silves (processo n.º 3437-DGRF) . . . . . 3526

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 442/2008:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca de Vale de Bogas a zona de caça associativa do Vale de Bogas, englobando o prédio rústico denominado Herdade das Bogas, sítio na freguesia de Erra, município de Coruche (processo n.º 4881-DGRF) . . . . . 3527

**Portaria n.º 443/2008:**

Concessiona, pelo período de oito anos, à Associação de Caçadores de Caça e Pesca de Viana do Alentejo a zona de caça associativa de Vale de Nogueira, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Alcáçovas, município de Viana do Alentejo (processo n.º 4849-DGRF) . . . 3527

**Portaria n.º 444/2008:**

Anexa à zona de caça associativa do Zambujinho vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Ponte de Sor (processo n.º 4450-DGRF) . . . . . 3527

**Portaria n.º 445/2008:**

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal de Baleizão, bem como a transferência de gestão, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Baleizão, município de Beja (processo n.º 2973-DGRF) . . . . . 3528

**Portaria n.º 446/2008:**

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal de Jarmelo, englobando vários terrenos cinegéticos sítos na freguesia de Pomares, município de Pinhel, e nas freguesias de São Pedro do Jarmelo, São Miguel do Jarmelo, Gonçalves, Ribeira dos Carinhos, Gagos, Pousade, Casal de Cinza, Arrifana e Pêro Moço, concelho da Guarda (processo n.º 2977-DGRF) . . . . . 3528

**Portaria n.º 447/2008:**

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal de Belmonte, bem como a transferência de gestão, englobando vários terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Maçainhas, Belmonte, Colmeal da Torre e Caria, município de Belmonte (processo n.º 3063-DGRF) . . . . . 3528

**Portaria n.º 448/2008:**

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal de Palheiros, bem como a transferência de gestão, englobando os terrenos cinegéticos sítos na freguesia de Palheiros, município de Murça (processo n.º 3038-DGRF) . . . . . 3529

**Portaria n.º 449/2008:**

Exclui da zona de caça municipal de Variz vários prédios rústicos e anexa outros sítos na freguesia de Penas Roias, município de Mogadouro (processo n.º 3086-DGRF) . . . . . 3529

**Portaria n.º 450/2008:**

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal de Freixial e Juncal do Campo, bem como a transferência de gestão, englobando os terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Freixial do Campo e Juncal do Campo, município de Castelo Branco (processo n.º 3060-DGRF) . . . . . 3529

**Portaria n.º 451/2008:**

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal de Malhada do Cervo, bem como a transferência de gestão, englobando vários terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Sarzedas e Alameda, município de Castelo Branco, e anexa à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Sarzedas, município de Castelo Branco (processo n.º 3062-DGRF) . . . . . 3530

**Portaria n.º 452/2008:**

Anexa à zona de caça municipal das freguesias de Semide e Rio de Vide vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ceira, município de Coimbra, e nas freguesias de Semide e Miranda do Corvo, município de Miranda do Corvo (processo n.º 3500-DGRF) . . . . . 3530

**Portaria n.º 453/2008:**

Anexa à zona de caça municipal de Gonçalo vários prédios rústicos sítos nas freguesias da Sé, Ramela e Aldeia do Bispo, município da Guarda (processo n.º 3457-DGRF) . . . . . 3531

**Portaria n.º 454/2008:**

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal de Candedo, bem como a transferência de gestão, englobando os terrenos cinegéticos sítos na freguesia de Candedo, município de Murça (processo n.º 3035-DGRF) . . . . . 3531

**Portaria n.º 455/2008:**

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal de Treixedo, bem como a transferência de gestão, englobando os terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Couto Mosteiro, Nagozela, São Joaquinho e Treixedo, município de Santa Comba Dão (processo n.º 2967-DGRF) . . . . . 3532

**Portaria n.º 456/2008:**

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal de Baleizão, bem como a transferência de gestão, englobando os terrenos cinegéticos sítos na freguesia de Baleizão, município de Beja (processo n.º 2978-DGRF) . . . . . 3532

## Região Autónoma da Madeira

### Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/M:

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral . . . . . 3533

### Decreto Legislativo Regional n.º 21/2008/M:

Aplica e adapta à administração regional autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, que estabelece o regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem . . . . . 3534

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 91, de 12 de Maio de 2008, onde foi inserido o seguinte:

## Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

### Portaria n.º 361-A/2008:

Estabelece as regras de comercialização do gasóleo colorido e marcado e os respectivos mecanismos de controlo, tendo em vista a correcta afectação do produto aos destinos que beneficiam de isenção ou de aplicação de taxas reduzidas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), nos termos previstos no Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, designado por CIEC . . . . . 2614-(2)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 93, de 14 de Maio de 2008, onde foi inserido o seguinte:

## Ministério das Finanças e da Administração Pública

### Portaria n.º 364-A/2008:

Aprova o modelo de declaração para comunicação dos esquemas ou actuações de planeamento fiscal e respectivas instruções de preenchimento . . . . . 2642-(2)





**Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2008**

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alcobaça aprovou, em 14 de Dezembro de 2007, a suspensão parcial do Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça (PPQCO), em vigor na área delimitada na planta de implantação anexa à presente resolução, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual prazo.

O PPQCO foi ratificado através da Portaria n.º 1255/93, de 9 de Dezembro.

O município fundamenta a suspensão parcial do PPQCO na necessidade de construção do novo centro escolar de Alcobaça, de acordo com a carta educativa do concelho.

Verifica-se, concretamente, que a Escola Básica do 1.º Ciclo de Alcobaça (EB1/JI) não responde às necessidades impostas pela presente reforma educativa, não dispondo de refeitório, ginásio ou qualquer outro tipo de sala de convívio ou polivalente, funcionando em regime duplo e com uma taxa de ocupação de 162 %.

A carta educativa do concelho de Alcobaça prevê a necessidade de construção de um centro escolar na cidade de Alcobaça, com 20 salas para o 1.º ciclo e 4 salas para a valência de jardim-de-infância, a concluir no final de 2009 e que irá receber as crianças da EB1/JI de Alcobaça, EB1 da Bemposta e EB1 da Boavista (escolas estas a encerrar após a construção do centro escolar de Alcobaça).

O novo centro escolar de Alcobaça necessita de uma área de construção de 4300 m<sup>2</sup>, com uma área de implantação de 2200 m<sup>2</sup> e necessita de um terreno com 10 440 m<sup>2</sup>.

De acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Educação, os estabelecimentos de ensino devem estar inseridos no tecido urbano, considerando a proximidade e articulação funcional entre a escola e as zonas residenciais, os equipamentos desportivos, culturais e sociais.

Deve, igualmente, tomar-se em consideração a rede de transportes públicos e adequadas condições ambientais (níveis de ruído e qualidade do ar), de segurança, de abastecimento de água, de energia eléctrica, de drenagem de esgotos e de recolha de lixos. Estes edifícios devem ainda ser implantados em terrenos com declives suaves, com boas condições de salubridade e geologicamente favoráveis.

Os únicos terrenos que o município tem disponíveis em Alcobaça e que respondem às exigências de um projecto deste tipo, encontram-se dentro da área do PPQCO, o que em boa medida se deve ao facto da maioria da área a que respeita o Plano permanecer na disponibilidade do município.

Os terrenos em questão possuem as características ideais para a implantação de uma escola, dado se encontrarem no centro da cidade com excelentes acessibilidades, servido por todas as infra-estruturas, perto da Biblioteca Municipal, do Cine-Teatro, do Hospital, do próprio Mosteiro, possuindo ainda, num raio de 700 m, piscinas municipais, pavilhão gimnodesportivo, campo de futebol, campos de ténis e ainda as Escolas Frei Estêvão Martins (2.º e 3.º ciclos), D. Pedro I (3.º ciclo e secundário) e D. Inês de Castro (3.º ciclo e secundário).

Tais terrenos consubstanciam, pois, o local ideal para a localização do centro escolar, com possibilidade de concretização dentro do período de tempo definido na carta educativa.

O actual PPQCO, não permite a concretização deste estabelecimento.

A solução passa pela suspensão parcial do PPQCO que incide sobre uma área de 12 500 m<sup>2</sup>, englobando esta por

sua vez 7900 m<sup>2</sup> de parque urbano, parte de arruamento proposto e os lotes 18, 19, 20, 21, 30 e 31, delimitada na planta anexa e abrange as alíneas *a)* e *c)* do n.º 1.1, as alíneas *b)* e *c)* da zona 4 do n.º 2.1, assim como o último parágrafo deste número, no que diz respeito ao parque urbano, as alíneas *c)* e *d)* e subalínea 2) da alínea *k)* do n.º 2.2 e o n.º 3.2 do respectivo regulamento.

A presente suspensão parcial do PPQCO encontra-se em conformidade com as disposições legais em vigor.

A presente suspensão parcial foi instruída com a colaboração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e nos termos da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial do Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça, concretamente as disposições constantes as alíneas *a)* e *c)* do n.º 1.1, as alíneas *b)* e *c)* da zona 4 do n.º 2.1, assim como o último parágrafo deste número, no que diz respeito ao parque urbano, as alíneas *c)* e *d)* e subalínea 2) da alínea *k)* do n.º 2.2 e o n.º 3.2 do respectivo regulamento, na área delimitada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante, pelo prazo de dois anos.

2 — Publicar, em anexo, o texto das medidas preventivas aprovadas pela Assembleia Municipal de Alcobaça, em 14 de Dezembro de 2007, para a mesma área, a vigorar pelo prazo de dois anos.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Maio de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Medidas preventivas**

As seguintes medidas preventivas surgem na sequência da suspensão parcial do Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça e de acordo com o n.º 4 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

**Artigo 1.º****Objectivos**

As medidas preventivas têm como objectivo a integração de um centro escolar na área suspensa do Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça.

**Artigo 2.º****Âmbito territorial**

As medidas preventivas aplicam-se à área suspensa do Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça em Alcobaça, conforme delimitado em planta anexa.

**Artigo 3.º****Âmbito material**

1 — As medidas preventivas a aplicar à área referenciada consistem na proibição das seguintes acções:

*a)* Novas operações de loteamento e obras de urbanização;

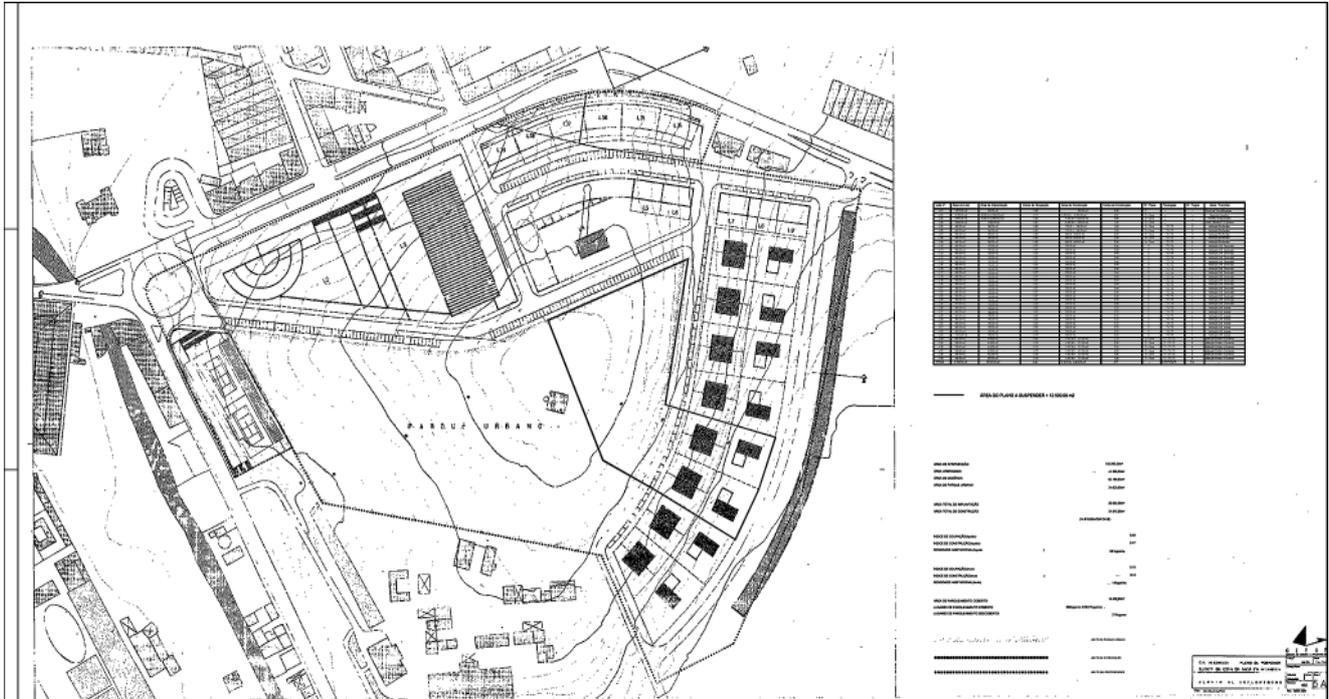
- b) Obras de construção civil;
- c) Obras de demolição de edifícios existentes;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e coberto vegetal.

2 — Exceptuam-se do número anterior todas as obras de iniciativa municipal com vista à execução do centro escolar de Alcobaça.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, contado a partir da sua publicação, podendo ser prorrogável por mais um ano caso a Assembleia Municipal assim o considere necessário.



## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 437/2008

de 19 de Junho

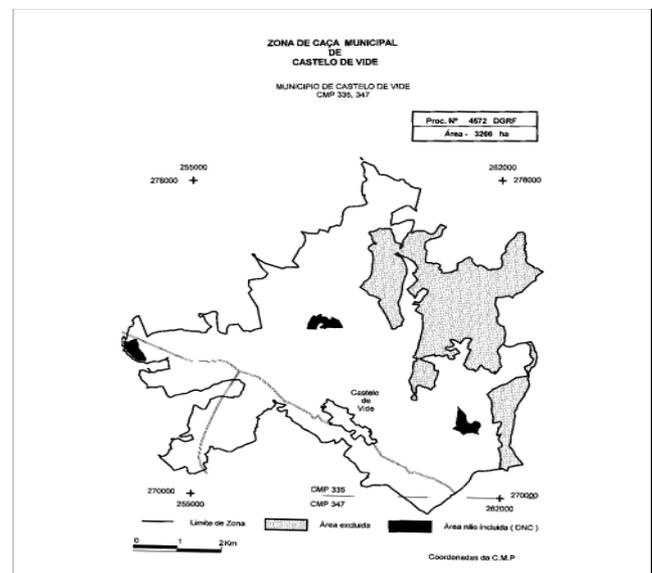
Pela Portaria n.º 579/2007, de 4 de Maio, foi criada a zona de caça municipal do concelho de Castelo de Vide (processo n.º 4572-DGRF), situada no município de Castelo de Vide, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Concelho de Castelo de Vide.

Veio agora a entidade titular da zona de caça acima referida requerer a exclusão de alguns terrenos da mesma. Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santa Maria da Devesa, município de Castelo de Vide, com a área de 896 ha, ficando a zona de caça com a área de 3266 ha,

conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 16 de Maio de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



**Portaria n.º 438/2008**

de 19 de Junho

Pela Portaria n.º 482/2006, de 26 de Maio, alterada pela Portaria n.º 263/2007, de 12 de Março, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores das Passadeiras, a zona de caça associativa do Talurdo (processo n.º 4211-DGRF), situada no município de Silves.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o conselho cinegético municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

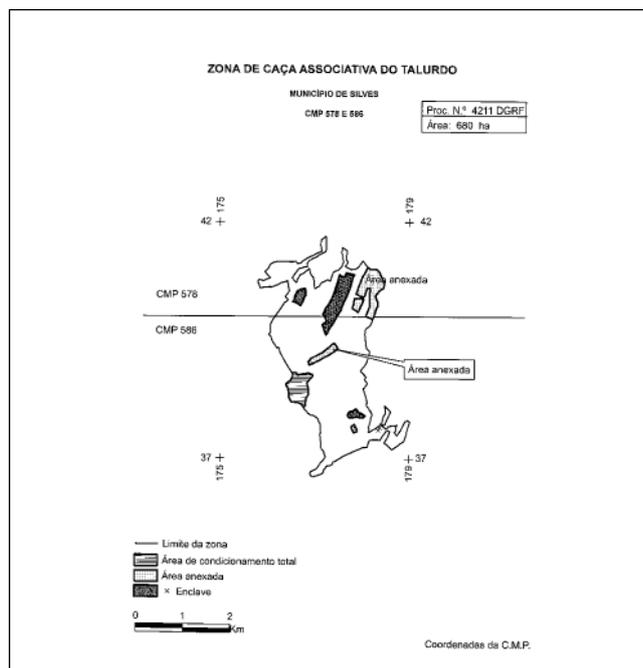
1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sitos na freguesia de São Marcos da Serra, município de Silves, com a área de 46 ha, ficando a mesma com a área total de 680 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º Mantém-se a área de condicionamento total à actividade cinegética criada pela Portaria n.º 482/2006, de 26 de Maio.

4.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 6 de Maio de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

**Portaria n.º 439/2008**

de 19 de Junho

Pela Portaria n.º 1409/2002, de 30 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de Castro Vicente, Porrais e Vilar Seco (processo n.º 3142-DGRF), situada no município de Mogadouro, válida até 30 de Outubro de 2008, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Castro Vicente, Porrais e Vilar Seco.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 21.º, 26.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

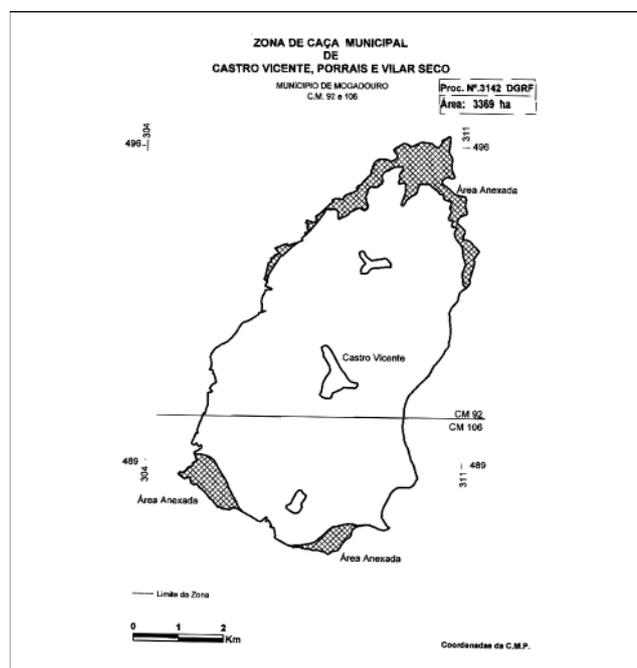
1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Castro Vicente, município de Mogadouro, com a área de 3013 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Castro Vicente, município de Mogadouro, com a área de 356 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 3369 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2008.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 16 de Maio de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



**Portaria n.º 440/2008**

de 19 de Junho

Pela Portaria n.º 1399/2002, de 28 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal da freguesia de Carregueiros (processo n.º 3233-DGRF), situada no município de Tomar, válida até 28 de Outubro de 2008, e transferida a sua gestão para a Associação Nacional de Preservação da Fauna de Caça e Pesca.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

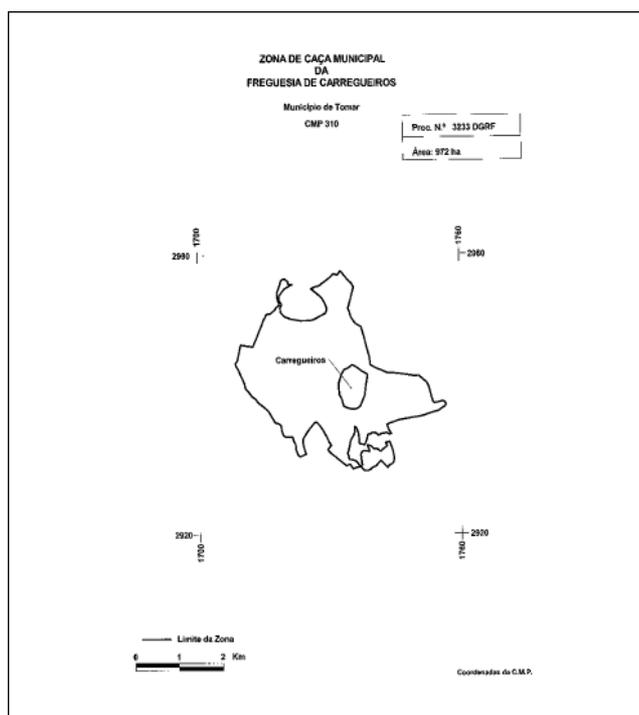
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Carregueiros, município de Tomar, com a área de 972 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Outubro de 2008.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 16 de Maio de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

**Portaria n.º 441/2008**

de 19 de Junho

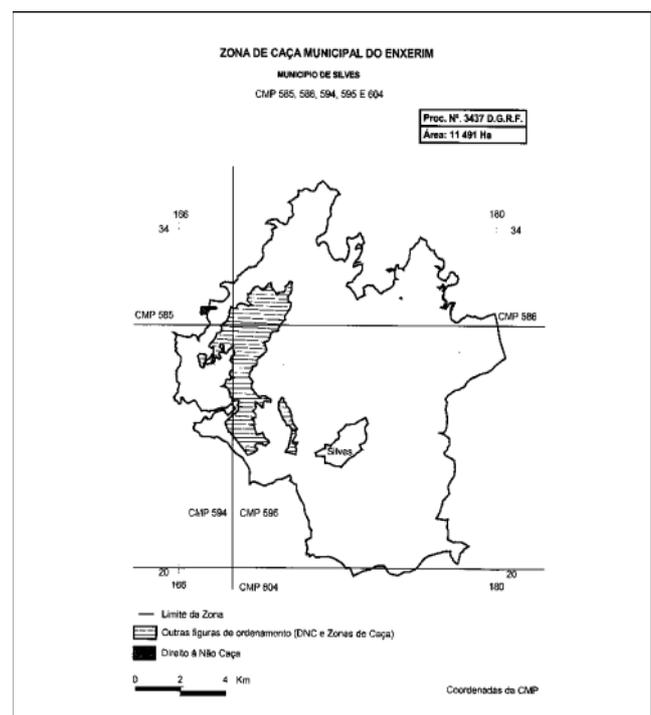
Pela Portaria n.º 493/2004, de 5 de Maio, alterada pelas Portarias n.ºs 416/2005, 237/2006 e 1075/2007, respectivamente de 13 de Abril, de 10 de Março e de 4 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Enxerim, processo n.º 3437-DGRF, situada no município de Silves, com a área de 11 493 ha e transferida a sua gestão para o Grupo Desportivo e Cultural de Enxerim.

Foi entretanto autorizado um pedido de direito à não caça, pelo que há necessidade de excluir da zona de caça municipal em causa a área respeitante ao referido pedido.

Assim:

Com fundamento no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a zona de caça municipal de Enxerim, processo n.º 3437-DGRF, passe a integrar os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Silves, com a área de 11 491 ha.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 6 de Maio de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 442/2008

de 19 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

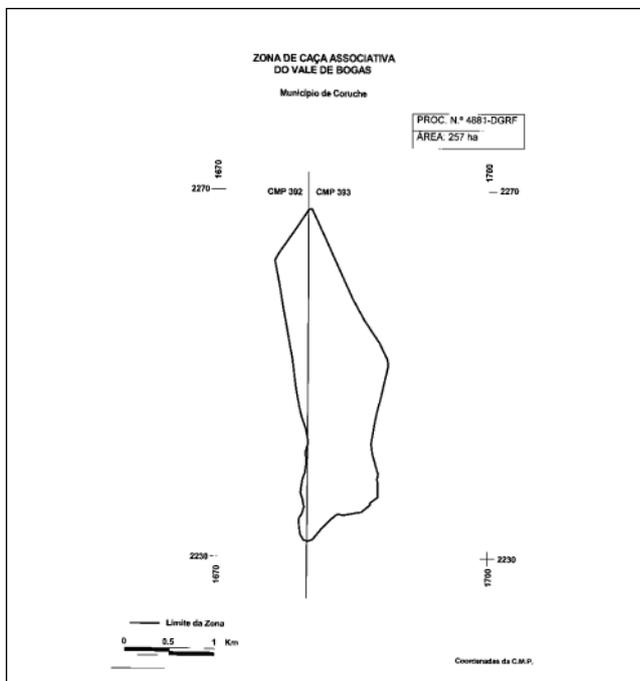
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Coruche:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caça e Pesca de Vale de Bogas, com o número de identificação fiscal 507924690 e sede na Rua de José Carvalho Araújo, 262, 3.º-19, 2750 Cascais, a zona de caça associativa do Vale de Bogas (processo n.º 4881-DGRF), englobando o prédio rústico denominado Herdade das Bogas, sito na freguesia de Erra, município de Coruche, com a área de 257 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



### Portaria n.º 443/2008

de 19 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

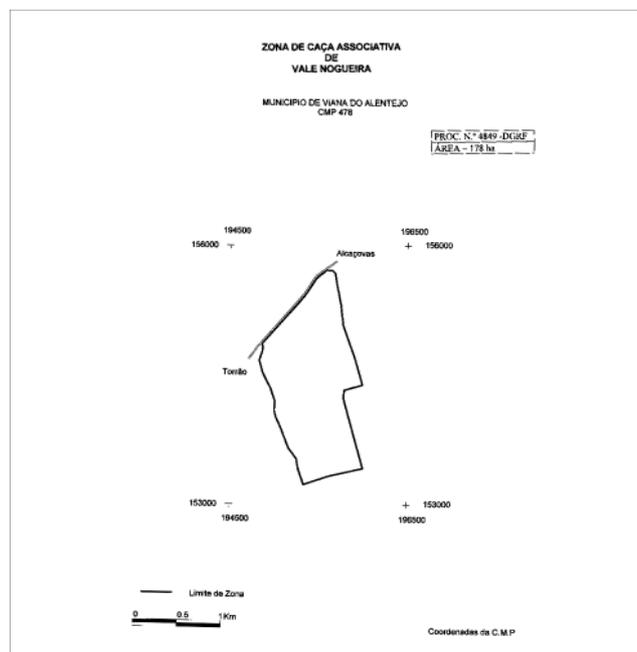
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Viana do Alentejo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, renováveis automaticamente por um período de igual duração, à Associação de Caçadores de Caça e Pesca de Viana do Alentejo, com o número de identificação fiscal 506885925 e sede na Rua de 5 de Outubro, 30, 7090-235 Viana do Alentejo, a zona de caça associativa de Vale Nogueira (processo n.º 4849-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Alcáçovas, município de Viana do Alentejo, com a área de 178 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



### Portaria n.º 444/2008

de 19 de Junho

Pela Portaria n.º 997/2006, de 19 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores do Rossio ao Sul do Tejo a zona de caça associativa do Zambujinho (processo n.º 4450-DGRF), situada no município de Ponte de Sor.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o conselho cinegético municipal:

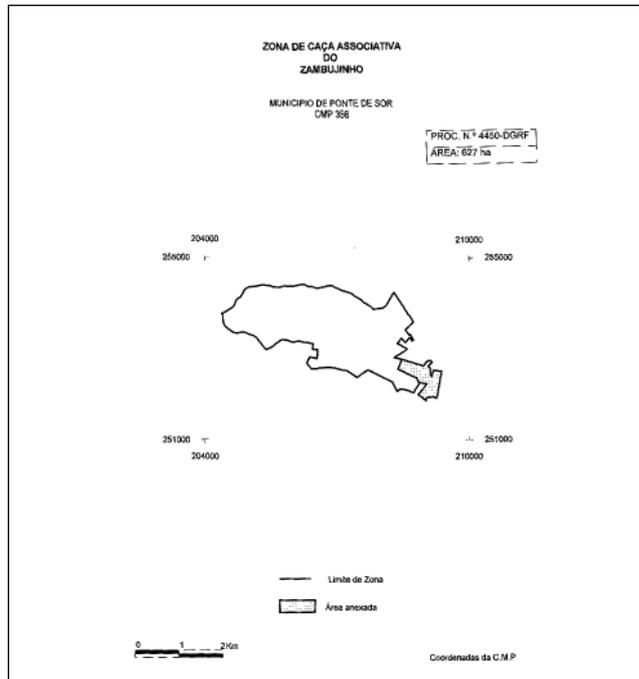
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sitos na freguesia e município de Ponte de Sor,

com a área de 41 ha, ficando a mesma com a área total de 627 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



### Portaria n.º 445/2008

de 19 de Junho

Pela Portaria n.º 1062/2002, de 20 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1100/2003, de 30 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Baleizão (processo n.º 2973-DGRF), situada no município de Beja, válida até 29 de Junho de 2008, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de Baleizão.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sítios na freguesia de Baleizão, município de Beja, com a área de 793 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

### Portaria n.º 446/2008

de 19 de Junho

Pela Portaria n.º 1038/2002, de 12 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 930/2007, de 14 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Jarmelo (processo n.º 2977-DGRF), situada nos municípios da Guarda e Pinhel, válida até 29 de Junho de 2008, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Zona do Jarmelo.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvidos os conselhos cinegéticos municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça é renovada por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos, sítios na freguesia de Pomares, município de Pinhel, com a área de 53 ha, e nas freguesias de São Pedro do Jarmelo, São Miguel do Jarmelo, Gonçalbocas, Ribeira dos Carinhos, Gagos, Pousade, Casal de Cinza, Arrifana e Pêro Moço, concelho da Guarda, com a área de 3954 ha, o que perfaz a área total de 4007 ha.

2.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ser os seguintes:

- 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

### Portaria n.º 447/2008

de 19 de Junho

Pela Portaria n.º 966/2002, de 5 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 34/2004, de 12 de Janeiro, foi criada a zona de caça municipal de Belmonte (processo n.º 3063-DGRF), situada no município de Belmonte, válida até 29 de Junho de 2008, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Belmonte.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o conselho cinegético municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas por um período de

seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Maçainhas, Belmonte, Colmeal da Torre e Caria, município de Belmonte, com a área de 2576 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

### Portaria n.º 448/2008

de 19 de Junho

Pela Portaria n.º 995/2002, de 7 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Palheiros (processo n.º 3038-DGRF), situada no município de Murça, válida até 29 de Junho de 2008, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Palheiros.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação, tendo em simultâneo solicitado a correcção da área primitivamente concessionada de 2264 ha para 2446 ha por correcção dos limites administrativos.

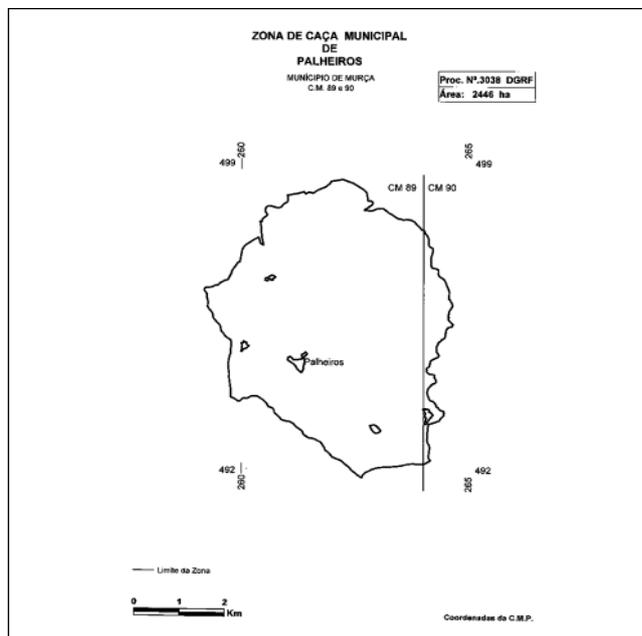
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Palheiros, município de Murça, com a área de 2446 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



### Portaria n.º 449/2008

de 19 de Junho

Pela Portaria n.º 1067/2002, de 21 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Variz (processo n.º 3086-DGRF), situada no município de Mogadouro, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Penas Roias.

Veio agora a entidade titular da zona de caça acima referida requerer a exclusão de alguns terrenos e a anexação de outros à referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

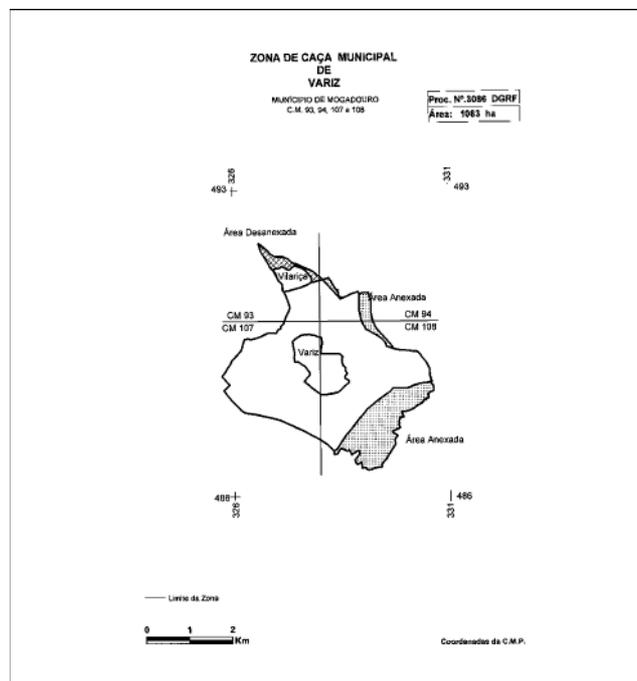
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos com a área de 26 ha e anexados outros com a área de 218 ha, todos sitos na freguesia de Penas Roias, município de Mogadouro.

2.º Após a exclusão e anexação dos terrenos acima referidos, a zona de caça fica com a área total de 1083 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º Esta anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



### Portaria n.º 450/2008

de 19 de Junho

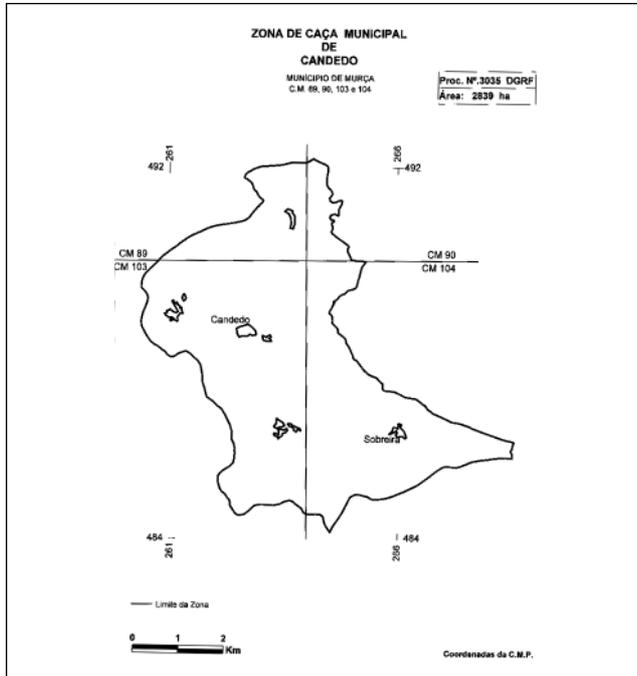
Pela Portaria n.º 941/2002, de 2 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Freixial e Juncal do Campo (processo n.º 3060-DGRF), situada no município de Castelo Branco, válida até 29 de Junho de 2008, e transferida





2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



**Portaria n.º 455/2008**  
de 19 de Junho

Pela Portaria n.º 854/2002, de 13 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Treixedo (processo n.º 2967-DGRF), situada no município de Santa Comba Dão, válida até 13 de Julho de 2008, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Freguesia de Treixedo.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação, tendo em simultâneo solicitado a correcção da área primitivamente concessionada de 1220,1860 ha para 1037 ha por exclusão das áreas sociais (terrenos não cinegéticos).

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Couto Mosteiro, Nagozela, São Joaninho e Treixedo, município de Santa Comba Dão, com a área de 1037 ha.

2.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ser os seguintes:

a) 60% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;

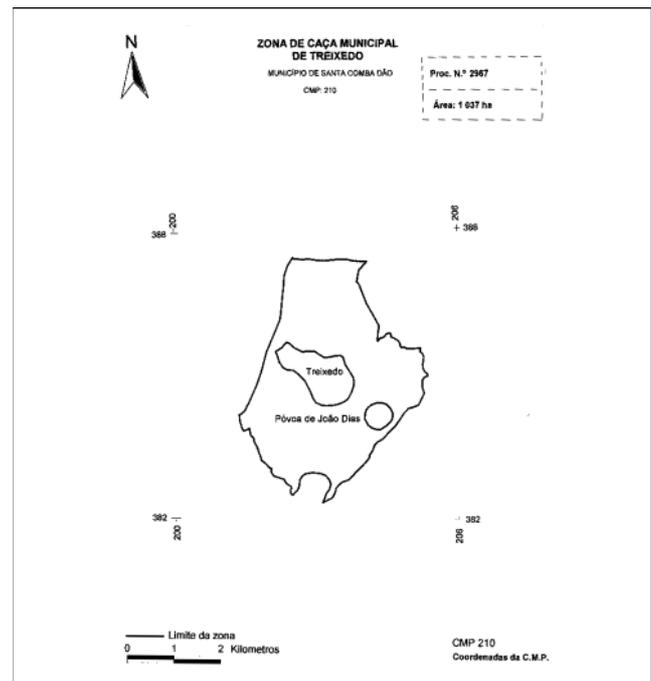
b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;

c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;

d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



**Portaria n.º 456/2008**  
de 19 de Junho

Pela Portaria n.º 1039/2002, de 12 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Baleizão (1) (processo n.º 2978-DGRF), situada no município de Beja, válida até 29 de Junho de 2008, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de Baleizão e não Associação de Caçadores de Baleizão, como é referido na citada portaria.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

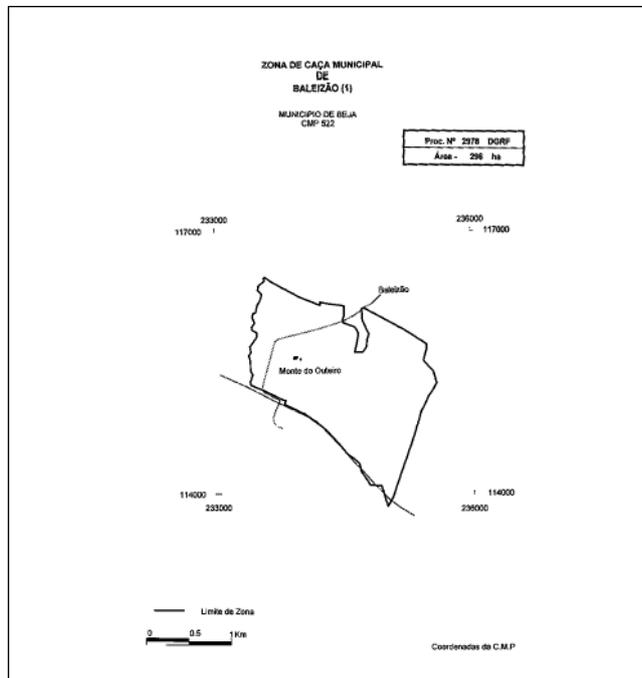
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Baleizão, município de Beja, com a área de 296 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

### Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/M

**Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral.**

O Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, veio estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral.

Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 156/2005, entretanto alterado e republicado em anexo ao também Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro, a folha de reclamação deve, após o seu preenchimento, ser remetida pelo agente económico à entidade de controlo de mercado competente ou à entidade reguladora do sector.

Entidades estas que se encontram para o efeito definidas nas alíneas *a)* a *p)* do n.º 1 do seu artigo 11.º

O diploma em causa é aplicável a todo o território nacional, sendo certo todavia que nenhuma referência é nele feita aos competentes organismos da administração regional autónoma.

Daqui resulta que reclamações efectuadas pelos consumidores, relativas a estabelecimentos situados na Região Autónoma da Madeira, são não raro remetidas aos correspondentes organismos nacionais e posteriormente

reencaminhadas, para os devidos efeitos, aos organismos regionais competentes, inquinando deste modo os objectivos fundamentais subjacentes ao Decreto-Lei n.º 156/2005, quais sejam o de tornar mais célere a resolução de conflitos e, bem assim, uma mais rápida e eficaz intervenção em situações de infracção.

O que bem justifica a adaptação do diploma em apreço à Região Autónoma da Madeira, por forma a definir quais os organismos regionais para onde devem ser remetidas as reclamações formuladas pelos consumidores, bem como aqueles a quem, nesta matéria, cabe fiscalizar e instruir os processos de contra-ordenação que, em consequência, hajam de ser instaurados e aplicar as coimas e sanções acessórias legalmente estabelecidas.

A matéria em apreço é da competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, haja em vista o preceituado nas alíneas *bb)* e *qq)* do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações operadas pelas Leis n.º 130/99 e 12/2000, de 21 de Agosto e 21 de Junho, respectivamente, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente diploma procede à adaptação, à Região Autónoma da Madeira, do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral.

#### Artigo 2.º

##### Envio das folhas de reclamação

1 — As folhas de reclamação referentes a estabelecimentos situados na Região Autónoma da Madeira são, tendo em conta o preceituado no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro, e, em particular, o disposto no seu artigo 11.º, remetidas aos seguintes organismos:

*a)* À Inspeção Regional das Actividades Económicas, relativamente aos estabelecimentos a que se refere a alínea *a)*;

*b)* À Secretaria Regional de Educação e Cultura, relativamente aos estabelecimentos a que se referem as alíneas *b)*, *c)*, *o)* e *p)*;

*c)* À Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, relativamente aos estabelecimentos a que se referem as alíneas *d)*, *g)* e *i)*.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as folhas de reclamação que, relativamente a estabelecimentos situados na Região Autónoma da Madeira, devam, nos termos legais, ser remetidas às entidades nacionais reguladoras do sector ou de controlo do mercado.

#### Artigo 3.º

##### Fiscalização, instrução dos processos e aplicação de coimas

A fiscalização e a instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e sanções

acessórias, cabem aos competentes organismos das secretarias regionais mencionadas no artigo 1.º, com excepção dos instaurados pela Inspeção Regional das Actividades Económicas, cujas sanções legais são aplicadas pela Comissão Regional de Aplicação de Coimas em Matéria Económica.

#### Artigo 4.º

##### Destino do produto das coimas

O produto das coimas aplicadas constitui receita da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 13 de Maio de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 9 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

### Decreto Legislativo Regional n.º 21/2008/M

**Aplica e adapta à administração regional autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, que cria o novo regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.**

O Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, criou um novo regime jurídico de protecção social no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.

De entre as principais alterações introduzidas, salienta-se o reforço do papel dos centros de emprego no acompanhamento personalizado dos beneficiários com vista à sua rápida inserção no mercado de trabalho e a promoção de um serviço personalizado de acompanhamento aos beneficiários das prestações, exigindo-se a estes disponibilidade para promover a sua empregabilidade através do dever de procura activa de emprego e da obrigação de apresentação quinzenal.

O novo diploma delimita, com maior precisão e clareza, as situações em que são admitidas recusas a ofertas de emprego, em virtude da clarificação de conceitos, como o de emprego conveniente, a definição com rigor das condições em que se mantém o direito ao subsídio de desemprego, mesmo nos casos de cessação do contrato de trabalho por acordo entre a entidade empregadora e o trabalhador, a alteração das regras respeitantes ao período de concessão das prestações e de acesso à pensão de velhice antecipada após desemprego.

A nível procedimental, o mencionado diploma introduz alterações significativas tendo em vista uma maior agilização e simplificação dos processos, procedendo-se à alteração do local de entrega dos requerimentos, os quais passam a ser entregues *online* no sítio da Internet da segurança social ou no centro de emprego da área de residência do beneficiário.

Nesta matéria, o diploma nacional acompanha o procedimento que já é prática regional. Com efeito, na adminis-

tração regional autónoma da Madeira, o Instituto Regional de Emprego é a entidade competente para a recepção dos requerimentos de subsídio de desemprego, possibilitando assim ao beneficiário, numa única deslocação, realizar a sua inscrição e, desde logo, requerer o respectivo subsídio.

Todavia, se na matéria mencionada no parágrafo anterior o novo diploma estabelece um procedimento já adoptado na administração regional autónoma da Madeira, é fundamental salvaguardar casos específicos não regulados no mesmo, adaptando a nova lei às competências próprias da administração regional autónoma da Madeira, nomeadamente em sede de competência para proceder à qualificação do desemprego como involuntário, a qual cabe ao Instituto Regional de Emprego.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo das alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 37.º, das alíneas *m)* e *n)* do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente diploma aplica à administração regional autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, que estabelece o regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, com as necessárias adaptações, tendo em conta as competências legais atribuídas aos respectivos órgãos e serviços regionais, nos termos a seguir indicados.

2 — Os artigos referidos no presente diploma, salvo menção em contrário, referem-se ao diploma ora adaptado.

#### Artigo 2.º

##### Competências

1 — As referências feitas e as atribuições cometidas aos centros de emprego pelos artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 20.º, 41.º, 42.º, 44.º, 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, 52.º, 53.º, 54.º, 66.º, 70.º, 72.º, 78.º, 79.º e 82.º consideram-se reportadas na administração regional autónoma da Madeira ao Instituto Regional de Emprego.

2 — As referências feitas e as atribuições cometidas ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., pelos artigos 17.º e 67.º consideram-se reportadas na administração regional autónoma da Madeira ao Instituto Regional de Emprego.

3 — As referências feitas e as atribuições cometidas ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aos serviços e instituições de segurança social pelos artigos 42.º, 45.º, 64.º, 66.º, 69.º, 76.º e 79.º consideram-se reportadas na administração regional autónoma da Madeira ao Centro de Segurança Social da Madeira.

4 — A referência feita e a atribuição cometida ao Serviço Nacional de Saúde pelo artigo 52.º considera-se reportada na administração regional autónoma da Madeira ao Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

5 — As referências feitas e as atribuições cometidas à Inspeção-Geral do Trabalho pelos artigos 71.º, 75.º e 77.º

consideram-se reportadas na administração regional autónoma da Madeira à Inspecção Regional do Trabalho.

6 — As atribuições e competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, aos membros do Governo e aos ministérios reportam-se na administração regional autónoma da Madeira aos membros do Governo Regional e secretarias regionais que tutelam as respectivas áreas.

Artigo 3.º

**Qualificação do desemprego como involuntário**

1 — Ao Instituto Regional de Emprego cabe proceder à qualificação do desemprego como involuntário, dos beneficiários residentes da administração regional autónoma da Madeira.

2 — Em matéria de involuntariedade de desemprego, as comunicações dos beneficiários residentes da administração regional autónoma da Madeira, dos empregadores e demais entidade relevante, são efectuadas ao Instituto Regional de Emprego.

Artigo 4.º

**Justificação de faltas por doença**

1 — A justificação das faltas por doença, referida no n.º 4 do artigo 82.º, é efectuada na administração regional autónoma da Madeira, pelas entidades prestadoras de cuidados de saúde do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., através de certificado de incapacidade temporária emitido pelos respectivos médicos e ainda por certificado de incapacidade temporária emitido pelos médicos convenccionados com a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através da convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira.

2 — Nas situações de internamento, os certificados de incapacidade temporária podem ser emitidos por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento concedida pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 5.º

**Recursos**

Das decisões de anulação de inscrição no Centro Regional de Emprego cabe recurso para o conselho de administração do Instituto Regional de Emprego.

Artigo 6.º

**Alteração de artigos**

As alíneas *c)* e *d)* do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 10.º, o n.º 1 do artigo 17.º e o n.º 2 do artigo 85.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

**Cessação por acordo**

- 1 — .....
- 2 — .....

- a) .....
- b) .....

c) Considera-se empresa em reestruturação a pertencente a sector assim declarado por diploma próprio nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 5/93/M, de 6 de Maio, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 206/87, de 16 de Maio;

d) Considera-se, ainda, empresa em reestruturação aquela que assim for declarada para os efeitos previstos no presente decreto-lei através de despacho favorável do membro do Governo Regional responsável pela área do emprego, consultada a Vice-Presidência, após apresentação de projecto que demonstre inequivocamente que a dimensão da reestruturação da empresa, necessária à sua viabilidade económica e financeira, determina a necessidade de ultrapassar os limites quantitativos fixados no n.º 4 do presente artigo.

3 — A consulta à Vice-Presidência, prevista na alínea *d)* do número anterior, pode ser efectuada, designadamente, através da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, salvaguardando-se, em qualquer dos casos, a audição dos parceiros sociais sobre a situação económica e do emprego no sector em causa.

- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

Artigo 17.º

**Dever de apresentação quinzenal**

1 — O dever de apresentação quinzenal consiste na obrigação por parte dos beneficiários de prestações de desemprego em, de forma espontânea ou mediante convocatória, comparecer no Instituto Regional de Emprego, nos serviços de segurança social da área da residência do beneficiário, ou em outras entidades com quem o Instituto Regional de Emprego venha a celebrar protocolos para este efeito ou delegar competências nesta matéria.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

Artigo 85.º

**Execução do diploma**

- 1 — .....
- 2 — Os procedimentos que venham a ser considerados necessários à execução do disposto no presente decreto legislativo regional são aprovados por portarias dos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e dos Assuntos Sociais.
- 3 — .....

Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 13 de Maio de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 9 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85      ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

**€ 1,80**



---

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

**Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa**